



PROCESSO N.º : 2016001500
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autografo de lei n. 108, de 26 de abril
de 2016.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Oficio Mensagem n. 582, de 13 de maio de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 108, de 26 de abril de 2016, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando seu art. 3º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado institui a Semana Estadual do Jovem Empreendedor.

O dispositivo vetado estabelece que o Poder Público Estadual fixará a programação a ser desenvolvida durante a Semana Estadual do Jovem Empreendedor.

O veto foi oposto sob o fundamento de que o art. 3º do autógrafo de lei é inconstitucional, pois, ao dispor expressamente sobre matéria pertinente à adoção de medidas para fixar programação a ser desenvolvida durante a referida Semana que se pretende instituir, com a atribuição de tarefas e funções a serem cumpridas e exercidas por agentes da administração estadual, com provável



realização de despesas, viola as prescrições do art. 20, § 1º, II, "b" e "e", e 37, XVIII, da Constituição Estadual.

Entendemos, porém, que o veto deve ser rejeitado.

O art. 3º autógrafo de lei, ao dispor que o Poder Público Estadual fixará a programação a ser desenvolvida durante a Semana Estadual do Jovem Empreendedor, não interfere na autonomia do Executivo.

Isso ocorre porque o art. 3º do autógrafo de lei é um dispositivo que não se dirige especificamente ao Poder Executivo, mas sim ao Poder Público Estadual, que compreende, logicamente, todos os entes e órgãos que integram a estrutura administrativa do Estado de Goiás, composto por seus três Poderes e demais órgãos independentes de extração constitucional.

Constata-se, neste sentido, que o dispositivo vetado não cria novas atribuições para as Secretarias de Estado ou para os órgãos que integram o Executivo, mas simplesmente estabelece que o Poder Público Estadual, e não somente o Executivo, fixará uma programação a ser desenvolvida durante a Semana Estadual do Jovem Empreendedor.

Por isso, não há invasão da autonomia do Executivo, porquanto está preservada a sua iniciativa privativa de, livremente e da forma que entender oportuno, engajar os órgãos que integram a sua estrutura administrativa na formulação de uma programação a ser desenvolvida durante a Semana Estadual do Jovem Empreendedor.

Por tais razões, somos pela **rejeição** do veto. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de Maio de 2016.

Deputado CARLOS ANTÔNIO
Relator